



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 167/2022

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SUPRI 311/2022.

SECRETARIA GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Contrato de Empreitada que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI e a Empresa TORRES & DINIS TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.031/0001-28 com Paço na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi, Itapevi/SP, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, Mantovani Franco, portadora de RG nº 17.987.806-2 e CPF nº 085.756.088-35.

CONTRATADA: **TORRES & DINIS TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.574.409/0001-09, estabelecida à Estrada Lucinda de Jesus Silva, 46 Conj. Hab. I – Itapevi/SP, CEP 06665-015, Telefone: (11) 94726-4160, e-mail: torres-dinis@bol.com.br, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes pelo Senhor Diego Torres Dinis, portador da cédula de identidade RG nº 49.566.340-2 e CPF nº 468.827.968-07.

CLÁUSULA I - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, pelo que se declara em condições de executar o objeto, em estreita observância com o indicado no Memorial Descritivo, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 23/2022, realizada que foi, sob o regime de empreitada por preços unitários, tipo menor preço e devidamente homologada pela CONTRATANTE.

1.2. Das quantidades e valores contratados:

Nº DA LINHA (a)	QTD. DE KM DIA (b)	DIAS LETIVOS (c)	TOTAL DE KM (d)	DESCRIÇÃO	VALOR DO KM (e)	VALOR TOTAL (d)*(e)
01	94	202	18.988	LINHA DENOMINADA JORNALISTA 01 - AMADOR BUENO	R\$ 12,00	R\$ 227.856,00
02	86	202	17.372	LINHA DENOMINADA JORNALISTA 2 - AMADOR BUENO	R\$ 12,00	R\$ 208.464,00
03	78	202	15.756	LINHA DENOMINADA ROSANA MINANI - AMADOR BUENO	R\$ 12,00	R\$ 189.072,00
04	112	202	22.624	LINHA DENOMINADA 04 - UBIRATAN/ANTONIO GONÇALVES DIAS	R\$ 12,00	R\$ 271.488,00
05	152	202	30.704	LINHA DENOMINADA 05 - ALICE CELESTINO	R\$ 12,00	R\$ 368.448,00
06	110	202	22.220	LINHA DENOMINADA - EVANY CAMARGO	R\$ 12,00	R\$ 266.640,00
07	110	202	22.220	LINHA DENOMINADA - EVANY CAMARGO 23	R\$ 12,00	R\$ 266.640,00
08	102	202	20.604	LINHA DENOMINADA - EVANY PISTA	R\$ 12,00	R\$ 247.248,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

09	86	202	17.372	LINHA DENOMINADA 09 - APECATU	R\$ 12,00	R\$ 208.464,00
10	108	202	21.816	LINHA DENOMINADA IRMÃ JESSIA 2 - MONTE SERRAT	R\$ 12,00	R\$ 261.792,00
11	108	202	21.816	LINHA DENOMINADA IRMÃ JESSIA 1 - MONT SERRAT	R\$ 12,00	R\$ 261.792,00
12	116	202	23.432	LINHA DENOMINADA IRMÃ JESSIA 3 - MONT SERRAT	R\$ 12,00	R\$ 281.184,00
13	70	202	14.140	LINHA DENOMINADA 13 - RUI BARBOSA - SANTA RITA	R\$ 12,00	R\$ 169.680,00
14	80	202	16.160	LINHA DENOMINADA 14 - VINICIUS DE MORAES - SANTA RITA	R\$ 12,00	R\$ 193.920,00
15	80	202	16.160	LINHA DENOMINADA 15 - TANCREDO NEVES - SANTA RITA	R\$ 12,00	R\$ 193.920,00
16	50	202	10.100	LINHA DENOMINADA 16 - MAGALI TREVISAN - SANTA CECÍLIA	R\$ 12,00	R\$ 121.200,00
17	122	202	24.644	LINHA DENOMINADA VICTOR SOARES	R\$ 12,00	R\$ 295.728,00
18	56	202	11.312	LINHA DENOMINADA 18 - FLORIZA NUNES DE CAMARGO - BAIRROS BELA VISTA, SANTA CECÍLIA E VALE DO SOL 2	R\$ 12,00	R\$ 135.744,00
19	92	202	18.584	LINHA DENOMINADA 19 - JORNALISTA /MACHADO	R\$ 12,00	R\$ 223.008,00
20	39	202	7.878	LINHA DENOMINADA 20 - ETI IRANY TOLEDO 1 / RUI BARBOSA	R\$ 12,00	R\$ 94.536,00
21	42	202	8.484	LINHA DENOMINADA 21 - ETI IRANY TOLEDO 2 / VINICIUS DE MORAES	R\$ 12,00	R\$ 101.808,00
22	112	202	22.624	LINHA DENOMINADA 22 - ANTONIO GONÇALVES DIAS / RESIDENCIAL DAS FLORES	R\$ 12,00	R\$ 271.488,00
23	100	202	20.200	LINHA DENOMINADA 23 - ALTO DO SABIÁ / JORNALISTA / ROSANA / BIAGIONI	R\$ 12,00	R\$ 242.400,00
TOTAL GERAL						R\$ 5.102.520,00

1.3. DAS ROTAS

Nº DA LINHA	QTD. DE KM DIA	DIAS LETIVOS	TOTAL DE KM	ROTA
01	94	202	18.988	LINHA DENOMINADA JORNALISTA 01 - AMADOR BUENO 94 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída da garagem / empresa de ônibus, garagem / educação, 6km, ponto 1, 12 km, ponto 2, 4 km, ponto 3, 6 km, ponto 4, 6 km, ponto 5, 6 km, ponto 6, 8 km, ponto 7, 10 km, ponto escola, 6 km, escola/educação, 24 km, educação/garagem, 6 km.
02	86	202	17.372	LINHA DENOMINADA JORNALISTA 2 - AMADOR BUENO 86 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída da garagem / empresa de ônibus, garagem / educação, 6km, ponto 1, 12 km, ponto 2, 4 km, ponto 3, 6 km, ponto 4, 6 km, ponto 5, 6 km, ponto 6, 6 km, ponto 7, 6 km, ponto escola, 4 km, escola/educação, 24 km, educação/garagem, 6 km
03	78	202	15.756	LINHA DENOMINADA ROSANA MINANI - AMADOR BUENO 78 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída da garagem / empresa de ônibus, garagem / educação, 6km, ponto 1, 12 km, ponto 2, 4 km, ponto 3, 6 km, ponto 4, 6 km, ponto 5, 4 km, ponto 6, 6 km, ponto escola, 4 km, escola/educação, 24 km, educação/garagem, 6 km
04	112	202	22.624	LINHA DENOMINADA 04 - UBIRATAN/ANTONIO GONÇALVES DIAS 112 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída da garagem / empresa de ônibus, ponto garagem / educação, 6km, ponto 1 educação/ Santa Rita, 18 km, ponto 2 Santa Rita, 6 km, ponto 3 Vila Santa Flora, 6 km, ponto 4 Vila Santa Flora, 6 km, ponto 5 Vila Santa Flora, 6 km,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

				ponto 6 Vila Santa Flora, 8 km, ponto 7 Vila Glória, 6 km, ponto 8 Antônio G, 8km, ponto 9 escola, 4 km, escola/educação, 32 km, educação/garagem, 6 km
05	152	202	30.704	LINHA DENOMINADA 05 - ALICE CELESTINO 152 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída da garagem / empresa de ônibus, ponto garagem / educação, 6km, ponto 1 Jd. Alabama, 30 km, ponto 2 Jd. Alabama, 6 km, ponto 3 Jd. Alabama, 4 km, ponto 4 Pq. Miraflores, 6 km, ponto 5 Pq. Miraflores, 8 km, ponto 6 Pq. Miraflores, 6 km, ponto 7 Pq. Miraflores, 6 km, ponto 8 Pq. Miraflores, 10 km, ponto escola, 8 km, escola/educação, 56 km, educação/garagem, 6 km.
06	110	202	22.220	LINHA DENOMINADA - EVANY CAMARGO 110 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída da garagem / empresa de ônibus, ponto garagem / educação, 6km, ponto 1, 30,6 km, ponto 2, 1,4 km, ponto 3, 2 km, ponto 4, 2 km, ponto 5, 2 km, ponto 6, 2 km, ponto 7, 2 km, ponto 8, 3 km, ponto 9, 2,6 km, ponto 10, 1,4 km, ponto 11, 2 km, ponto 12, 2 km, ponto escola, 1 km, escola/educação, 44 km, educação/garagem, 6 km
07	110	202	22.220	LINHA DENOMINADA - EVANY CAMARGO 23 110 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída da garagem / empresa de ônibus, ponto 1 garagem / educação, 6km, ponto 2 educação ao 1º ponto, 23 km, ponto 3, 5 km, ponto 4, 3 km, ponto 5, 2 km, ponto 6, 7 km, ponto escola, 6 km, escola/educação, 52 km, educação/garagem, 6 km
08	102	202	20.604	LINHA DENOMINADA - EVANY PISTA LINHA PISTA 102 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída da garagem / empresa de ônibus, ponto 1 garagem / educação, 6km, ponto 2 educação ao 1º ponto, 22 km, ponto 3, 6 km, ponto 4, 3 km, ponto 5, 2 km, ponto 6, 3 km, ponto escola, 2 km, escola/educação, 52 km, educação/garagem, 6 km
09	86	202	17.372	LINHA DENOMINADA 09 – APECATU 86 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída da garagem / empresa de ônibus, ponto 1 garagem / educação, 6km, ponto 2 educação ao 1º ponto, 16 km, ponto 3, 2,4 km, ponto 4, 1,4 km, ponto 5, 1,6 km, ponto 6, 1,6 km, ponto 7, 2 km, ponto 8, 3 km, ponto 9, 4 km, ponto 10, 4 km, ponto 11, 6km, ponto escola, 4 km, escola/educação, 28 km, educação/garagem, 6 km
10	108	202	21.816	LINHA DENOMINADA IRMÃ JESSIA 2 - MONTE SERRAT 108 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída da garagem / empresa de ônibus, garagem / educação, 6km, ponto 1, 24 km, ponto 2, 6 km, ponto 3, 4 km, ponto 4, 6 km, ponto 5, 6 km, ponto escola, 2 km, escola/educação, 48 km, educação/garagem, 6 km
11	108	202	21.816	LINHA DENOMINADA IRMÃ JESSIA 1 - MONT SERRAT 108 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída da garagem / empresa de ônibus, garagem / educação, 6km, ponto 1, 24 km, ponto 2, 6 km, ponto 3, 4 km, ponto 4, 8 km, ponto escola, 6 km, escola/educação, 48 km, educação/garagem, 6 km
12	116	202	23.432	LINHA DENOMINADA IRMÃ JESSIA 3 - MONT SERRAT 116 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída da garagem / empresa de ônibus, garagem / educação, 6km, ponto 1, 24 km, ponto 2, 8 km, ponto 3, 6 km, ponto 4, 4 km, ponto 5, 6 km, ponto 6, 6 km, ponto escola, 2 km, escola/educação, 48 km, educação/garagem, 6 km
13	70	202	14.140	LINHA DENOMINADA 13 - RUI BARBOSA - SANTA RITA 70 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída da garagem / empresa de ônibus, ponto garagem / educação, 6km, ponto 1 educação/ Santa Rita, 10 km, ponto 2 Santa Rita, 4 km, ponto 3 Santa Rita, 6 km, ponto 4 Santa Rita, 6 km, ponto 5 santa Rita, 8km, ponto 6 Santa Rita, 4 km, escola/educação, 20 km, educação/garagem, 6 km
14	80	202	16.160	LINHA DENOMINADA 14 - VINICIUS DE MORAES - SANTA RITA 80 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída da garagem / empresa de ônibus, ponto garagem / educação, 6km, ponto 1 educação/



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

				Santa Rita, 12 km, ponto 2 Santa Rita, 4 km, ponto 3 Santa Rita, 4 km, ponto 4 Santa Rita, 4 km, ponto 5 Santa Rita, 6km, ponto 6 Santa Rita, 4 km, ponto 7 Santa Rita, 8 km, ponto 8 escola, 6 km, escola/educação, 20 km, educação/garagem, 6 km
15	80	202	16.160	LINHA DENOMINADA 15 - TANCREDO NEVES - SANTA RITA 80 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída da garagem / empresa de ônibus, ponto garagem / educação, 6km, ponto 1 educação/ Santa Rita, 12 km, ponto 2 Santa Rita, 4 km, ponto 3 Santa Rita, 6 km, ponto 4 Santa Rita, 6 km, ponto 5 Santa Rita, 8km, ponto 6 Santa Rita, 8 km, ponto 7 Santa Rita, 4 km, escola/educação, 20 km, educação/garagem, 6 km
16	50	202	10.100	LINHA DENOMINADA 16 - MAGALI TREVISAN - SANTA CECÍLIA 50 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída da garagem / empresa de ônibus, ponto garagem / educação, 6km, ponto 1 educação/ Santa Cecília, 10 km, ponto 2 Santa Cecília, 4 km, ponto 3 Santa Cecília 4 km, ponto 4 Santa Cecília, 6 km, ponto 5 Santa Cecília, 2 km, escola/educação, 12 km, educação/garagem, 6 km
17	122	202	24.644	LINHA DENOMINADA VICTOR SOARES 122 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída da garagem / empresa de ônibus, garagem / educação, 6km, ponto 1, 18 km, ponto 2, 14 km, ponto 3, 8 km, ponto 4, 4 km, ponto 5, 6 km, ponto 6, 8 km, ponto 7, 6 km, ponto 8, 8km, ponto 9, 8 km, ponto 10, 8 km, ponto escola, 6 km, escola/educação, 16 km, educação/garagem, 6 km
18	56	202	11.312	LINHA DENOMINADA 18 - FLORIZA NUNES DE CAMARGO - BAIRROS BELA VISTA, SANTA CECÍLIA E VALE DO SOL 2 56 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída da garagem / empresa de ônibus, ponto garagem / educação, 06 km, ponto Educação / Vale do Sol 2, 10 km, ponto Bela Vista, 08 km, ponto Santa Cecília, 06 km, ponto Escola, 04 km, ponto Escola/Educação, 16 km, ponto educação / garagem, 6 km
19	92	202	18.584	LINHA DENOMINADA 19 - JORNALISTA /MACHADO 92 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída da garagem / empresa de ônibus, ponto 1 garagem / educação, 6km, ponto 2 educação ao 1º ponto, 15 km, ponto 3, 4 km, ponto 4, 5 km, ponto 5, 4 km, ponto 6, 6 km, ponto 7, 4 km, ponto 8, 4 km, ponto 9, 6 km, ponto escola, 4 km, escola/educação, 28 km, educação/garagem, 6 km
20	39	202	7.878	LINHA DENOMINADA 20 - ETI IRANY TOLEDO 1 / RUI BARBOSA 39 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída da garagem / empresa de ônibus, ponto garagem / educação, 4km, ponto 1, 11,6 km, ponto 2, 4 km, ponto 3, 2 km, ponto 4, 3 km, ponto 5, 4 km, ponto escola, 2 km, escola/educação, 6 km, educação/garagem, 4 km
21	42	202	8.484	LINHA DENOMINADA 21 - ETI IRANY TOLEDO 2 / VINICIUS DE MORAES 42 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída da garagem / empresa de ônibus, ponto garagem / educação, 4km, ponto 1, 11 km, ponto 2, 2 km, ponto 3, 2 km, ponto 4, 2 km, ponto 5, 2 km, ponto 6, 2 km, ponto 7, 4 km, ponto escola, 3 km, escola/educação, 6 km, educação/garagem, 4 km
22	112	202	22.624	LINHA DENOMINADA 22 - ANTONIO GONÇALVES DIAS / RESIDENCIAL DAS FLORES 112 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída da garagem / empresa de ônibus, ponto garagem / educação, 6km, ponto 1 educação/ Santa Rita, 18 km, ponto 2 Santa Rita, 6 km, ponto 3 Vila Santa Flora, 6 km, ponto 4 Vila Santa Flora, 6 km, ponto 5 Vila Santa Flora, 6 km, ponto 6 Vila Santa Flora, 8 km, ponto 7 Vila Gioia, 6 km, ponto 8 Antonio G, 8km, ponto 9 escola, 4 km, escola/educação, 32 km, educação/garagem, 6 km
23	100	202	20.200	LINHA DENOMINADA 23 - ALTO DO SABIÁ / JORNALISTA / ROSANA / BIAGIONI 100 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída da garagem / empresa de ônibus, ponto garagem / educação, 6km, ponto 1 23,2 km, 18 km, ponto 2, 2,6 km, ponto 3, 3 km, ponto 4, 3,2 km, ponto 5, 3,4 km,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

				ponto 6, 3,4 km, ponto 7, 3,6 km, ponto 8, 3,2 km, ponto 9, 3,4 km, ponto 10, 5km, ponto escola, 4 km, escola/educação, 30 km, educação/garagem, 6 km
--	--	--	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CLÁUSULA II - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, especificações do Descritivo do objeto e **Memorial Descritivo (ANEXO I)**, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos objetos, especificações, prazos ou normas gerais da CONTRATANTE.

CLÁUSULA III - DO VALOR

3.1. O valor total, de acordo com o preço ofertado, para fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 5.102.520,00 (cinco milhões, cento e dois mil e quinhentos e vinte reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA IV - DAS ENTREGAS NÃO PREVISTAS

4.1. A CONTRATANTE, reserva-se o direito de crescer ou reduzir, se julgar necessário, outros objetos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA V - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será de acordo com o fornecimento efetivamente realizado e medido, efetuado em moeda brasileira através de depósito bancário, sendo que os dados da conta corrente devem ser informados na Proposta Comercial conforme **Anexo IV**, em até 21 (vinte e um) dias contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica pela Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio devidamente atestada pela Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

5.2. A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do item entregue, número da licitação, número do Contrato, número do Empenho, número do Pedido, local de entrega e outros que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

5.3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue na sede da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, em horário comercial, cabendo somente a CONTRATADA a responsabilidade pela entrega da nota fiscal eletrônica, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer débito resultante da não entrega da nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA VI - DOS PRAZOS E DA PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo para a vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados após o recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

6.2. O início dos serviços deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias** após emissão de Ordem de Serviço, a ser expedida pela Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

6.3. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, dentro do limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, de comum acordo e manifestado com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes de seu término.

CLÁUSULA VII – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

8.1. O preço ofertado contempla todos os custos, relativos à prestação dos serviços, tudo de acordo e em pleno atendimento do Memorial Descritivo e demais anexos, que são partes integrantes do Edital e deste instrumento.

8.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses. Após este período, os valores contratados poderão ser reajustados, consoante dispõe o artigo 40, XI concomitantemente ao artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/1993; utilizando-se como índice o "IPC/FIPE – Geral".

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame; não mantiver a proposta; desistir da proposta, do lance ou da oferta; deixar de entregar documentação exigida para o certame; comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, poderá estar sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com o Município de Itapevi, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.

8.2.1. Além da penalidade prevista no subitem 8.2, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de **multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta**.

8.2.2. Na hipótese de Sistema de Registro de Preços, o cálculo da multa de até 10% (dez por cento) de que trata o subitem 8.2.1, levará em consideração o valor do item/lote proposto, multiplicado por sua quantidade total estimada no ato convocatório.

8.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à **multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida**.

8.4. O atraso injustificado na execução contratual, ou na entrega de produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

b) Multa de até **0,5%** do valor do contrato por dia de atraso na implantação, até o limite de 10 (dez) dias;

c) Multa de até **10%** sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias na implantação, caracterizando inexecução parcial;

d) Multa de até **20%** do valor do contrato, para casos de inexecução total;

e) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

apenados por 2 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

g) Multa de até **20%** sobre o valor da fatura, quando a licitante executar o objeto contratual em desacordo com as normas e especificações técnicas aplicáveis pelo gestor do contrato.

h) Multa de **3%** sobre o valor do exame, por dia de atraso na entrega do resultado até 15 (quinze) dias.

i) Multa de **100%** sobre o valor do exame, por atraso superior a 15 (quinze) dias, quando será considerado como não executado.

3.1.1. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

3.2. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Contratante.

3.2.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

3.3. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal requisitante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

3.4. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa Contratada, quando por esta solicitado.

3.4.1. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora.

3.5. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

CLÁUSULA IX - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

9.1. As multas e demais sanções serão aplicadas através de procedimento administrativo sancionatório, requerido pela Secretaria interessada, quando for o caso, por proposta da fiscalização, e se dará da seguinte forma:

a) Instaurado o Processo Administrativo Sancionatório, a CONTRATADA será notificada via e-mail e carta postal com Aviso de Recebimento, para que apresente defesa prévia no prazo de **05 (cinco) dias**.

b) A defesa prévia será analisada, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA e se for o caso, será aplicada sanção administrativa e/ou multa pelo Departamento de Gestão de Contratos – Secretaria de Suprimentos.

c) Quando da aplicação das multas, a CONTRATADA será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela CONTRATANTE, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

d) Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a CONTRATANTE, através de sua Procuradoria Municipal, julgará, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pela prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1. A Contratada obrigará-se a executar o serviço adjudicado em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Memorial Descritivo, seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório.

10.2. A Prefeitura poderá modificar o local de execução dos serviços da licitação a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre e desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano do Município de Itapevi.

10.3. Ocorrendo o descrito no Item anterior a comunicação deverá ser por escrito, podendo ser via e-mail, sem que o fato importe em qualquer alteração contratual, especialmente de preço.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA, além das obrigações contidas no edital, se obriga a:

11.1.1. Atender plenamente o descrito do Edital;

11.1.2. Assegurar o objeto deste Contrato e a sua conservação.

11.1.3. Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos objetos deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;

11.1.4. Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;

11.1.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem.

11.2. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas para o efetivo atendimento do objeto licitado, tais como: insumos, materiais, serviços, despesas operacionais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, utensílios, equipamentos e sua manutenção, pisos salariais da categoria, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, dentre outros.

CLÁUSULA XII - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. À Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências editalícias.

12.2. Constatadas quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto, a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;

b) Determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.
Tel.: (11) 4143-7600 |licitacoes@itapevi.sp.gov.br

c) Determinar a correção, reparação ou substituição, à expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, do objeto, na hipótese de se verificar vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes da sua execução.

11.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA no prazo máximo indicado na notificação, contado do recebimento da notificação verbal ou por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

11.4. A recusa da CONTRATADA em atender ao estabelecido no subitem anterior levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

CLÁUSULA XIII - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. À Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana caberá o recebimento dos serviços, ficando a CONTRATADA responsável pela execução dos serviços até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE. A Comissão de Recebimento, será constituída por 03 (três) funcionários da Prefeitura do Município de Itapevi, nomeados pelo Sr. Prefeito.

CLÁUSULA XIV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações nº

NÚMERO	ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTE	C.APL.
499	11.02.00	3.3.90.39.74	12 361 0011	2031	01	2200000
500	11.02.00	3.3.90.39.74	12 365 0011	2031	01	2130000
502	11.04.00	3.3.90.39.74	12 361 0011	2031	02	2620000

CLÁUSULA XV - DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Para garantia da execução do serviço, ora pactuado, a CONTRATADA efetuou, caução de garantia do cumprimento do presente contrato, no valor de **R\$ 255.126,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, cento e vinte e seis reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

15.2. A garantia prestada será liberada ou restituída após término do contrato.

15.3. A CONTRATANTE cabe descontar toda importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA XVI - DA RESCISÃO

16.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente, o presente Contrato nos termos do artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações.

16.2. A rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATANTE acarretará as consequências referidas no artigo 80, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.3. No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais

16.4. No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

CLÁUSULA XVII - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

17.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

CLÁUSULA XVIII - DO FORO

18.1. Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Itapevi, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

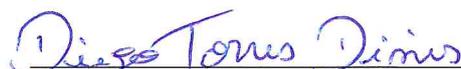
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, para um só efeito legal.

Itapevi, 10 de outubro de 2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Mantovani Franco - Secretária Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

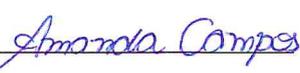


TORRES & DINIS TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA

Diego Torres Dinis – Diretor Administrativo

Testemunhas:

Nome:  _____

Nome:  _____

RG: 48.636.711-3

RG: 38.098.351-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

CONTRATADO: TORRES & DINIS TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA

CONTRATO nº: 167/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de Janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Itapevi, 10 de outubro de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Igor Soares Ebert

Cargo: Prefeito

CPF: 282.233.028-02

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Mantovani Franco

Cargo: Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

CPF: 085.756.088-35

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Mantovani Franco
Cargo: Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana
CPF: 085.756.088-35

Assinatura: Diego Torres Dinis

Pela contratada:

Nome: Diego Torres Dinis
Cargo: Diretor Administrativo
CPF: 468.827.968-07

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Luiz Cláudio de Freitas Leite
Cargo: Secretário Municipal da Fazenda e Patrimônio
CPF: 287.561.498-32

Assinatura: _____